

# REDE OFICIAL DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SOLO E DE TECIDO VEGETAL DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA - ROLAS<sup>(1)</sup>

## REGIMENTO INTERNO<sup>(2)</sup>

### I - DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - Com nome de REDE OFICIAL DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SOLO E DE TECIDO VEGETAL DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, doravante denominada ROLAS, é constituída uma entidade sem fins lucrativos, tendo como finalidade congregar laboratórios cuja atividade principal seja a análise de solos, de plantas, de fertilizantes e de corretivos, para fins de avaliação da fertilidade do solo e recomendação de corretivos e fertilizantes, bem como, da qualidade dos mesmos, e tendo como objetivos:

- Padronizar métodos de análise de solo e de plantas.
- Colaborar na elaboração das recomendações de fertilizantes e corretivos, baseados em resultados experimentais.
- Adotar controle sistemático de qualidade das análises realizadas.
- Cooperar na pesquisa de metodologia de análise de solos, plantas, fertilizantes e corretivos.

### II - DA CONSTITUIÇÃO

ART. 2º - A ROLAS será integrada por laboratórios de entidades particulares, públicas, governamentais e de economia mista ou vinculadas, e que estejam sob a responsabilidade direta de um técnico com graduação em curso superior, cujo currículo inclua disciplina com conteúdo de química analítica.

### III - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

ART. 3º - Qualquer laboratório poderá fazer parte da ROLAS desde que:

Parágrafo 1º - Satisfaça o artigo 2º do presente regimento.

Parágrafo 2º - Solicite a sua inclusão ao Coordenador da ROLAS com no mínimo 30 (trinta) dias antes da Reunião Anual Ordinária.

Parágrafo 3º - Aprovada a solicitação, atender os seguintes requisitos:

- Pagamento da taxa de participação no controle de qualidade para o ano subsequente (12 vezes valor de referência para análise básica).
- Participar integralmente do controle de qualidade.
- Submeter-se à vistoria técnica a ser realizada por comissão designada pela ROLAS ou seu coordenador, custeando as despesas para tal.

Parágrafo 4º - A inclusão do laboratório dar-se-á em Reunião Ordinária condicionada ao parecer favorável da vistoria, conceito mínimo (B) no controle de qualidade e pagamento de taxa de afiliação (25 vezes valor de referência para análise básica).

-----  
<sup>(1)</sup> A ROLAS foi fundada em 1968. Os laboratórios de solos do Estado de Santa Catarina passaram a fazer parte da ROLAS em 1972.

<sup>(2)</sup> Aprovado na 39ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 30 de novembro de 2007, URCAMP-INTEC, Bagé, RS; Alterações anteriores foram realizadas na 33ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 13 de dezembro de 2001, URI, Frederico Westphalen, RS; na 32ª Reunião Anual da ROLAS, realizada em 6 de dezembro de 2000, na Embrapa Clima Temperado, em Pelotas, RS e na 25ª Reunião Anual da ROLAS, realizada em 7 de dezembro de 1993, na UNIJUI, em Ijuí, RS.

<sup>(3)</sup> Aprovado na 47ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 4 de dezembro de 2015, Embrapa Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS, conforme item 14e da Ata da Reunião e válido a partir dos dados de 2016.

ART. 4º - A exclusão de um laboratório ocorrerá:

Parágrafo 1º - Por solicitação do seu representante legal.

Parágrafo 2º - Por descumprimento do presente regimento interno.

Parágrafo 3º - Por não se fazer representar em duas reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 4º - Por não fazer jus ao selo de qualidade por dois anos consecutivos no programa de controle de qualidade das análises de solo<sup>(3)</sup>.

#### **IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES**

ART. 5º - Anualmente haverá reunião ordinária.

Parágrafo 1º - O local será escolhido em plenário, adotando-se preferencialmente um critério de rodízio.

Parágrafo 2º - Será convocada pelo coordenador da ROLAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando endereço, data, hora e temário.

Parágrafo 3º - O laboratório anfitrião ficará encarregado de conseguir um local adequado para a reunião e colocar a disposição dos participantes material de expediente e didático necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo 4º - Após a abertura, procedida a leitura e aprovação da ata anterior, será discutido e aprovado o temário a ser desenvolvido na reunião.

ART. 6º - A ROLAS poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos laboratórios integrantes da rede.

ART. 7º - Cada laboratório integrante da ROLAS terá direito a apenas um voto, podendo ser representado nas reuniões ordinárias e extraordinárias por número ilimitado de técnicos.

ART. 8º - Nas reuniões ordinárias poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de entidades de Extensão Rural, representante do Sindicato das Indústrias de Fertilizantes e Corretivos, da Federação das Cooperativas e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agrícola.

Parágrafo único - Poderão ser convidados conferencistas para abordar assuntos técnicos de interesse da ROLAS, sem direito a voto.

ART. 9º - Para votação da matéria em plenário é necessário a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos responsáveis pelos laboratórios ou seus representantes.

ART. 10º - Qualquer matéria para ser aprovada necessita de pelo menos 2/3 (dois) terços de votos dos presentes com direito a voto.

ART. 11° - A Reunião Anual ordinária terá como objetivo:

- Avaliar o desempenho dos métodos analíticos usados pelos laboratórios.
- Analisar resultados experimentais que venham melhorar a metodologia de análises e decidir sobre a conveniência da adoção de novos procedimentos.
- Elaborar sugestões quanto a metodologia de análises de fertilizantes e corretivos a órgãos responsáveis pelo controle de qualidade deste insumos.
- Estabelecer o preço referência das análises para estabelecimento do valor da anuidade.
- Avaliar os resultados do programa de controle de qualidade das análises.
- Elaborar ou suspender projetos inerentes a atividades da ROLAS.

ART. 12° - A cada dois anos serão eleitos o Coordenador da ROLAS e o responsável pelo controle de qualidade das análises realizadas e seus respectivos suplentes, que assumirão automaticamente no caso de impedimento dos titulares.

## **V - DAS ATRIBUIÇÕES**

ART. 13° - Compete ao Coordenador:

- Convocar e presidir as reuniões escolhendo um secretário.
- Assinar e remeter a ata da Reunião Anual aos demais membros da ROLAS.
- Atender solicitação de convocação de reunião extraordinária, desde que fundamentada, segundo os termos do Art. 6° do Cap. IV.
- Despachar expediente recebido, encaminhando a todos os laboratórios da ROLAS, os assuntos de interesse geral.
- Solucionar problemas específicos de um laboratório com seu responsável, desde que não requeira a participação dos demais.
- Designar comissão de vistoria técnica de laboratório, conforme art. 3° deste regimento.
- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

ART. 14° - Compete ao Secretário da reunião:

- Redigir a ata da reunião.
- Auxiliar a Coordenação da reunião, sempre que for necessário, tendo em vista a boa condução dos trabalhos.
- Assinar, juntamente com o coordenador, a ata da reunião.
- Ler a ata da reunião anterior.

ART. 15° - Compete ao(s) responsável(eis) pelo controle da qualidade:

- Dar continuidade à sistemática de controle de qualidade aprovada em reunião.
- Executar a análise dos dados do controle de qualidade disponibilizando os relatórios.
- Apresentar relatório anual na reunião ordinária incluindo a frequência dos laboratórios no controle de qualidade.

ART. 16° - Compete aos responsáveis pelos laboratórios:

- Participar ou fazer-se representar nas reuniões da ROLAS.
- Seguir rigorosamente a metodologia da análises e recomendações adotadas pela ROLAS.
- Cumprir o programa de Controle de Qualidade estabelecido pela ROLAS.
- Apresentar nas reuniões ordinárias os problemas observados com as metodologias em uso.

[Digite texto]

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 17º - Após cada reunião, quando necessário, serão encaminhadas as resoluções para a diretoria do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo para que tomem as providências cabíveis.

ART. 18º - Os laudos de análise deverão conter o selo de qualidade ou a seguinte frase: "Integrante da Rede Oficial de Laboratórios de Análise de Solo e de Tecido Vegetal dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (ROLAS)".

ART. 19º - Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões da ROLAS.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART. 20º - Os laboratórios não terão áreas geográficas delimitadas de atuação. A ROLAS é vinculada a Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

ART. 21º - Revogam-se as disposições constantes nos regimentos anteriores.

Bento Gonçalves, RS, 4 de dezembro de 2015.